



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 446/2019**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CÁLCULO E**  
**AVALIAÇÃO ATUARIAL 2020 (DATA BASE 2019)**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 212/2019**  
**DISPENSA Nº 40/2019**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, Frederico Westphalen/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, portador do RG nº 6011779672, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.489.970-49, residente e domiciliado nesta cidade de Frederico Westphalen;

**CONTRATADA:** LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, Sala 303/A, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representado pelo Sr. **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, brasileiro, em união estável, atuário, portador do RG nº 1083495554 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.410.910-40, residente e domiciliado na cidade de Canoas/RS;

Nos termos do processo Licitatório nº 212/2019, na modalidade Dispensa nº 40/2019, e de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração do cálculo atuarial de 2020, considerada a data base 2019, referente ao plano de benefícios previdenciários do Município de Frederico Westphalen, conforme proposta em anexo, que compreende os seguintes serviços:

- a) Análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências da Portaria MF nº 464/2018, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas;
- b) Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências do artigo 5º da Portaria MF nº 464/2018, se necessário;
- c) Realização da avaliação atuarial relativa ao ano-base de 2019, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com o que preceitua a Portaria MF nº 464/2018, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria da Previdência (SPREV);
- d) Elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial;
- e) Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- f) Cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- g) Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS;
- h) Assessoria para elaboração de Leis Municipais advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial, objeto dessa proposta;
- i) Elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário;
- e
- j) Assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial objeto dessa proposta.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

2.1. O preço total da aquisição do serviço é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

**CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.2. Considera-se a entrega do serviço dos serviços, o preenchimento do DRAA na página eletrônica da SPREV pela CONTRATADA, após a autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011   3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Sim

**CLÁUSULA 5ª – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS**

5.1. O CONTRATANTE indicará à CONTRATADA o representante a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a CONTRATADA credencia junto ao CONTRATANTE seu representante, o Sr. **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

5.2. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

**CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.2. A CONTRATADA através do profissional indicado prestará serviços descritos no item 1.1. deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

7.3. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

**CLÁUSULA 8ª – DO FORNECIMENTO**

8.1. O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da nota de empenho, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a apresentação dos relatórios não poderá ultrapassar 06 (seis) meses da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA 9ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. §1º, do art. 65, do mesmo diploma legal.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;
- b) falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- d) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;
- b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;
- c) é dispensável a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

**11.1.1. Penalidades:**

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

**Observação:** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

11.2. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.4. O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### 11.5. Sanções:

a) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Segundo** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

11.7. As sanções administrativas passíveis de aplicação à Contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. A contratada poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

11.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

contratos.

**CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO**

**12.1.** O Município poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**12.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

**12.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da contratada por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o foro da comarca de Frederico Westphalen, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Frederico Westphalen, 24 de outubro de 2019.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: 056.708.600-60

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Modalidade: Dispensa

Período: 2019

<b>Ano da Licitação:</b> 2019	<b>Modalidade:</b> Dispensa	<b>Nº da Licitação:</b> 40	<b>Data da Licitação:</b> 24/10/2019
<b>Julgamento:</b>	<b>Situação:</b> Julgada	<b>Objeto:</b> Contratação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração do cálculo atuarial de 2020, considerada a data base 2019, referente ao plano de benefícios previdenciários do Município de Frederico Westphalen, conforme proposta em anexo	

**Fornecedor Vencedor:** LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - 102510

Telefone:		Email:					
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1		1.000	UN	Contratação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração do cálculo atuarial de 2020, considerada a data base 2019, referente ao plano de benefícios previdenciários do Município de Frederico Westphalen, conforme proposta em anexo		4.800,00000	4.800,00

Total de itens vencidos: 1

Total das Propostas Vencedoras: 4.800,00